



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

CONTRATO Nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E O SR. RUBERVAL BARROSO NUNES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **RUBERVAL BARROSO NUNES**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 038016712009-8 SSP/MA e CPF nº 292.729.982-04, residente e domiciliado na Rua TV Nova, nº 946, Centro, São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 008/2021. Dispensa de Licitação nº 011/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto à **Contratação de serviços de empreitada de mão-de-obra de pedreiro, para reparo do muro lateral externo da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, incluindo material necessário.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

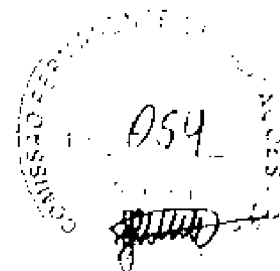
2.1. Pela execução dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.248,75 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA REPARO DO MURO DA PARTE EXTERNA, incluindo materiais como: tijolos; barras de ferro; telhas, areia; arame torcido; pregos; cimentos; caibos; tábuas e telhas brasilit.	UN.	1	R\$ 4.248,75	R\$ 4.248,75
VALOR TOTAL					R\$ 4.248,75



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1. O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio econômico financeiro tanto por iniciativa do CONTRATANTE como da CONTRATADA, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORÇAO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As despesas referentes à execução dos serviços mencionados acima, incluindo o uso de materiais de construção a serem utilizados, correrão às expensas da CONTRATADA;

5.2. A aplicação de reforços não implicará em ônus adicionais para a Câmara Municipal;

5.3. Os serviços deverão ser executados em horários e dias previamente definidos pelo Presidente da Câmara Municipal;

5.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço exatamente como descrito neste Contrato, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação;

5.5. A CONTRATADA compromete-se a refazer todos os serviços que não correspondem satisfatoriamente ao solicitado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Único: A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato, a Sra. DANIELA DA SILVA MONTEIRO, portadora RG nº 053290612014-7 SSP/MA e CPF nº 619.241.753-98, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Poder Legislativo, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da execução do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões exigidas no Termo de Referência;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

Comprovante de situação cadastral no CPF; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440/2011); Prova de quite com a Justiça Eleitoral; Prova de nada consta de crimes eleitorais; Prova de nada consta de improbidade administrativa e inelegibilidade; Prova de nada consta no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sendo elas: de 1º e 2º, de Ações Penais; Improbidade Administrativa; Fins Eleitorais e Ações Cíveis; e Prova de nada consta no Tribunal Regional Federal, sendo elas: de 1º e 2º Cíveis; Criminais e Para Fins Eleitorais.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 27 de junho de 2021.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- Executar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- Prestar todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos serviços objeto contratual;
- Cumprir fielmente o presente contrato, executando conforme o objeto contratual;
- Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

- h) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- i) Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços, sempre que solicitado, os documentos que comprovem condições para executá-la;
- j) Ressarcir a Câmara Municipal o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) Responsabiliza-se por qualquer subcontratação com obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização dos serviços, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

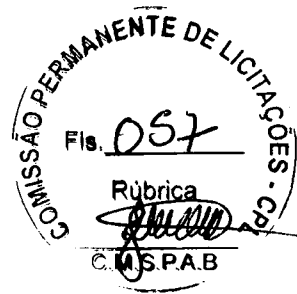
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução dos serviços do objeto deste Contrato;
- b) Nomear fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- d) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, com suas devidas certidões, conforme cláusula contratual;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Recusar com a devida justificativa de execução dos serviços fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- h) A Câmara tem o poder de suspender o execução dos serviços caso constate irregularidade no mesmo;
- i) Autorizar o serviços, incluindo materiais necessário para a execução dos serviços, mediante ordem de serviço emitido pelo Presidente;
- j) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

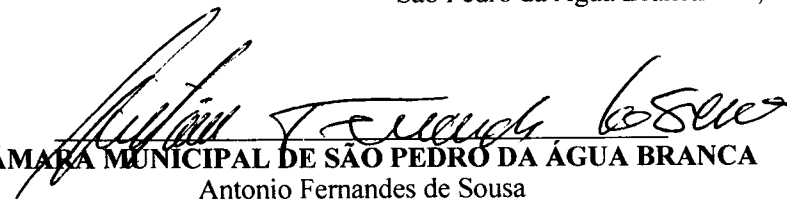
12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

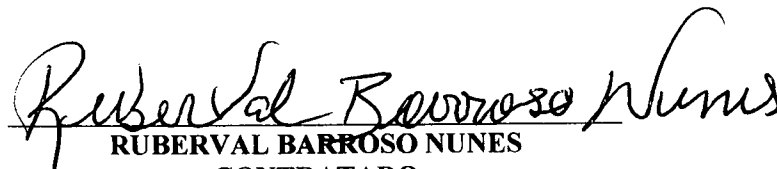
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 27 maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Antonio Fernandes de Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


RUBERVAL BARROSO NUNES
CONTRATADO



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

Testemunhas

Wanderom Almeida da Silva

Nome:

CPF: 021221193-34

Juana Costa do Silva

Nome:

CPF: 00739574218

[Handwritten Signature]